



# RONDÔNIA

Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 1/2026/SUPEL-ATP

**PE nº 90330/2025/SUPEL/RO**  
**PROCESSO Nº 0026.000426/2024-51**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de material de limpeza, saneantes domissanitários e equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das unidades da Casa do Ancião São Vicente de Paula.

Senhora Pregoeira,

Trata-se o presente parecer da **reanálise das Planilhas de Custos e Formação de Preços**, bem como das **justificativas e documentos comprobatórios** apresentados pela empresa **MULTI SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA** ids. **(67908662, 67908892, 67908934 e 67908970)**, em atendimento às diligências decorrentes do **Parecer nº 4/2025/SUPEL-ATP id. (67703666)**, referentes aos **Lotes I e II** do Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme solicitação do(a) Pregoeiro(a), condutor(a) do certame.

Registra-se que, para a elaboração e o ajuste das planilhas, foram observados os parâmetros estabelecidos no **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025** do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia (RO000003/2025), em consonância com a **planilha referencial elaborada pela Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS id. (0064335457)**, bem como as disposições do **Instrumento Convocatório** id. (0064915203) e da legislação aplicável às contratações públicas.

A presente licitação visa contratação de Limpeza nas seguintes categorias e turnos:

- |   |
|---|
| 1. Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, <b>por posto diurno. (Servente de limpeza)</b>  |
| 2. Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, <b>por posto noturno. (Servente de limpeza)</b> |

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para os LOTES I e II.

Após análise das planilhas, verificamos que

### 1. DA ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS E DOS AJUSTES APRESENTADOS

Em atendimento aos apontamentos consignados no Parecer nº 4/2025/SUPEL-ATP, especialmente no que se refere às **inconsistências identificadas no Submódulo 2.2 (Encargos Previdenciários e FGTS)** e no **Módulo 6 (Custos Indiretos, Tributos e Lucro)**, a empresa apresentou nova versão das planilhas, acompanhada de **documentação fiscal e contábil comprobatória**, notadamente:

- Extrato de opção pelo **Simples Nacional**, com indicação de enquadramento vigente;

- Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), competência imediatamente anterior à abertura do certame;
- Declaração subscrita pelo contador responsável, contendo a **memória de cálculo da alíquota efetiva** aplicada;
- Justificativa técnica detalhada quanto à composição dos percentuais de **PIS e COFINS**, com base no faturamento da empresa.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a licitante **sanou as inconsistências anteriormente apontadas**, promovendo o ajuste das alíquotas de **PIS e COFINS** para os percentuais efetivos correspondentes ao enquadramento da empresa no **Simples Nacional**, nos termos do **Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006**, afastando a aplicação indevida das alíquotas típicas do regime de Lucro Presumido.

Ressalta-se que os ajustes efetuados foram devidamente **replicados em todas as planilhas correspondentes aos Lotes I e II**, preservando a coerência interna dos cálculos, em observância ao consignado no Parecer anterior.

Dessa forma, constata-se que as **justificativas apresentadas encontram respaldo documental**, permitindo a verificação da **regularidade da composição dos encargos tributários**, transparência, a exequibilidade e a conformidade da proposta apresentada.

## 2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, esta Comissão Técnica **considera atendidos os apontamentos** realizados no Parecer nº 4/2025/SUPEL-ATP, tendo em vista **as justificativas promovidas pela empresa MULTI SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, não remanescendo óbices quanto à composição das planilhas de custos e formação de preços analisada.

Ressalta-se que a responsabilidade pela **elaboração e aprovação da Planilha de Custos e Formação de Preços**, enquanto anexo do Termo de Referência, permanece sendo da **Unidade Requisitante**, nos termos do **Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024**, não se configurando, por parte desta Comissão, qualquer hipótese de avocação de competência, tampouco vinculação quanto à prática de atos administrativos subsequentes.

Por fim, destaca-se que a presente análise **não afasta a possibilidade de novos apontamentos** no decorrer do procedimento licitatório, caso sobrevenham fatos novos ou necessidade de esclarecimentos adicionais.

É o parecer.

**LEOMIR GUIMARÃES DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão SUPEL-ATP/CALC



Documento assinado eletronicamente por **LEOMIR GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Chefe de Unidade**, em 15/01/2026, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68224022** e o código CRC **A5A0B9B6**.